



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.072-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio.; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as escolas de ensino fundamental e médio, a acrescentar na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental.

Artigo 2º - O Diretor da Escola, a seu critério, poderá convidar professores, médicos e técnicos especializados para desenvolverem os temas e prestarem maiores esclarecimentos aos alunos.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis poderão também ter acesso às aulas, podendo assim obter informações para melhor orientar seus filhos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente do Ministério da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Freqüentemente, a imprensa divulga o aumento da violência nas escolas. São jovens envolvidos em assaltos, assassinatos e tráfico de drogas.

A implantação das disciplinas como Educação Moral e Cívica, Educação para a Saúde, Educação Ambiental e Informática, pode parecer insignificante, distante de promover uma mudança radical no cenário. Contudo, de alguma forma essa iniciativa provocará alterações na vida de muitos jovens e poderá futuramente surtir efeitos mais abrangentes.

O caminho não é outro a não ser oferecer condições para o desenvolvimento da juventude, o que inclui abrir espaço para ela em todas as políticas públicas, garantindo assim educação, emprego e saúde.

A ausência de oportunidades para os jovens é notória. Imaginem, então, para aqueles que não têm a menor noção sobre informática, ficaram totalmente fora do mercado de trabalho e alienados do mundo moderno. Pensando nisso, que proponho a introdução dessa disciplina no currículo escolar.

Quanto à disciplina Educação para a Saúde, servirá como um poderoso auxiliar para alertá-los sobre a nocividade do consumo de drogas lícitas e ilícitas e dos possíveis danos causados ao organismo. Outrossim, receberão orientação sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Já no que se refere à disciplina Educação Moral e Cívica, ajudará a conscientizar os jovens de sentimentos como o amor à pátria e aos seus símbolos, tradições, instituições e respeito aos vultos de sua história; bem como o amor à família, preservação do espírito religioso, da dignidade, da liberdade com responsabilidade, dos valores éticos e morais, de solidariedade humana e aprimoramento do caráter.

Além de prepará-los como cidadãos cumpridores de seus deveres e cientes de suas obrigações.

Infelizmente, nos dias atuais, esses valores estão renegados à segundo plano e a juventude, com muito pesar, tem enveredado por caminhos tortuosos que só provocarão dor e sofrimento.

Finalmente, destacamos a disciplina Educação Ambiental, através da qual os jovens tomarão consciência da importância da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para uma qualidade de vida saudável e qualificada.

Expostos todos os motivos que determinaram a apresentação da propositura, espero contar com o inestimável apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 18 de abril de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei obriga as escolas do ensino fundamental e médio a acrescentar na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental.

A proposição determina ainda que as despesas para sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Ministério da Educação.

O Diretor da escola fica autorizado a convidar professores, médicos e técnicos especializados para desenvolverem os temas e prestarem maiores esclarecimentos aos alunos.

Os pais ou responsáveis também poderão ter acesso às aulas.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Ilustre Deputado Carlos Nader é louvável, mas obrigar as escolas do ensino fundamental e do ensino médio a incluir na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Educação Moral e Cívica, por meio de lei federal, é medida que fere o princípio da gestão democrática do ensino público e o espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB conceberam para a educação brasileira.

A Constituição Federal e a LDB determinam o regime de colaboração entre os entes federados para a política educacional e a autonomia dos sistemas de ensino.

Ao dispor sobre conteúdos curriculares, a Constituição Federal estabelece que para o ensino fundamental serão fixados conteúdos mínimos de forma a assegurar uma formação básica comum. A LDB, por sua vez, estabeleceu que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, ressalte-se, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

O Brasil possui território de características geográficas muito diversificadas e população de cultura e economia também muito diferentes. Como consequência as demandas e problemas de cada região exigem diferentes conteúdos para o preenchimento da parte diversificada do currículo. Por isso as instâncias apropriadas para definir as prioridades curriculares são o sistema de ensino e a própria escola.

Percebe-se, portanto, que o Poder Legislativo Federal não é a instância política adequada para a definição dos currículos adotados pelas escolas brasileiras.

Ressalte-se que o Ministério da Educação criou eficiente instrumento de adaptação do currículo às mudanças do mundo e das formas de se compreender a sociedade – os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o ensino fundamental e médio. Além das áreas de conhecimento definidas na LDB, como Língua Portuguesa, Matemática e outras, integram também os PCNs os chamados temas transversais, que devem ser incorporados às disciplinas já existentes e a todo trabalho desenvolvido na escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda ação educativa. Integram os temas transversais questões de **Ética e Cidadania**, de Pluralidade Cultural, de **Meio Ambiente**, de **Saúde**, De Orientação Sexual e de Trabalho e Consumo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.072, de 2005, do Ilustre Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2005.

Deputado Átila Lira

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.072/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Nader, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputada **CELSCITA PINHEIRO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
